

# SECRETARIA DA FAZENDA



**Secretário: Yoshiaki Nakano**  
**COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Coordenador: Clóvis Panzarini**

## **TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS**

**Presidente: Tiago de Paula Araújo**  
**Diretor: Flávio Monacci**

**Vice-Presidente: Sérgio de Freitas Costa**  
**Representante Fiscal-Chefe: Caetano Norival Altoé**

# **BOLETIM TIT**

### **COMISSÃO EDITORIAL:**

- |                                 |                                     |
|---------------------------------|-------------------------------------|
| - Antonio Riccitelli            | - Lúcia Amélia Vizotto Amorim       |
| - Djalma Bittar                 | - Luiz Antonio Caldeira Miretti     |
| - Durval Ferro Barros           | - Maria Leonor Leite Vieira         |
| - Eliane Pinheiro Lucas Ristow  | - Rita de Cássia A. Garcia G. Pinto |
| - Liliane Polastro Berckenhagen | - Rosana Demétrio Fotopoulos        |

**ANO XXVI - Nº 342**

**02 DE OUTUBRO DE 1999**

### **COMISSÃO TÉCNICA:**

- |                      |                            |
|----------------------|----------------------------|
| - Raphael Zulli Neto | - Oswanderley Alves Ataíde |
|----------------------|----------------------------|

## **CÂMARAS JULGADORAS**

### **DECISÃO NA ÍNTEGRA**

**AIIM - NULIDADE - OCORRÊNCIA DE ERRO DE DIREITO NO  
LANÇAMENTO - PROVIDO O RECURSO, COM RESSALVA DE  
NOVA AÇÃO FISCAL - DECISÃO NÃO UNÂNIME**

#### **RELATÓRIO**

I. Trata-se de Recurso Ordinário interposto tempestivamente, pela autuada, decorrente de Auto de Infração e imposição de Multa, relativo a acusação fiscal de:

**I) FALTAS RELATIVAS AOS DOCUMENTOS FISCAIS NO RECEBIMENTO E ESTOCAGEM DE MERCADORIAS:**

por ter recebido e estocado, no período de fevereiro de 1993 a fevereiro de 1996, mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal, conforme documentos apreendidos pelo fisco e livros registro de movimentação de combustíveis.

A acusação fiscal encontra-se enquadrada no artigo 194, c/c artigo 12, incisos XI e XII do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 33.118/91.

#### **II) INFRAÇÕES RELATIVAS AOS DOCUMENTOS:**

por ter deixado de emitir, no período de fevereiro/93 a fevereiro/96, documento fiscal relativo a venda de mercadorias, conforme documentos apreendidos pelo fisco e livros registro de movimentação de combustíveis.

A acusação fiscal encontra-se enquadrada no artigo 111, c/c artigo 112, inciso I do RICMS, aprovado